



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

ATOS DO IPM



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Rua Cônego José Viana, 107 – centro - Belém de Brejo do Cruz
CNPJ: 03.936.114/0001-36

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM –
BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS.	3
3. CENÁRIO MACRO ECONÔMICO	4
3.1 INTERNACIONAL	4
3.2 NACIONAL	5
3.3 INFLAÇÃO POR FAIXA DE RENDA	8
3.4 DESEMPENHO RECENTE DO MERCADO DE CRÉDITO.	9
4. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.	9
4.1 DO SEGMENTO DE RENDA FIXA	12
4.2 DO SEGUIMENTO RENDA VARIÁVEL.	13
4.3 DO SEGMENTO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR.....	14
4.4 DO SEGMENTO DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS.....	15
4.5 DO SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS	17
4.6 DO SEGMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS.....	17
4.7 ENQUADRAMENTO.	8
4.8 VEDAÇÕES.	8
5. META ATUARIAL.	19
6. ESTRUTURAÇÃO DE GESTÃO DOS ATIVOS.	20
7. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO.	20

8. DOS RISCOS. 21

8.1 RISCO DE MERCADO 22

8.2 RISCO DE CRÉDITO 22

DISPOSIÇÕES FINAIS 22

9. APROVAÇÃO 24

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CNM, nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM – BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2025 devidamente aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal, que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativos aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM – BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB tem como objetivos estabelecer as diretrizes das



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL — IPM — BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB têm como objetividade a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando pelos elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

3. CENÁRIO MACRO ECONÔMICO

3.1 CONJUNTURA RECENTE E PERSPECTIVAS PARA A ECONOMIA INTERNACIONAL

Como amplamente esperado pelo mercado, o banco central dos Estados Unidos cortou a taxa de juros na reunião de setembro. A dúvida era quanto à magnitude do corte, que foi de 0,50 p.p., sustentado no discurso de que, apesar de ainda acima da meta de 2%, a inflação tem arrefecido nos últimos meses. A decisão de corte de

juros em maior magnitude reforçou a preocupação da autoridade monetária acerca de uma possível desaceleração acentuada do mercado de trabalho. Esta preocupação foi atenuada após a publicação dos dados do payroll de setembro, que vieram melhores do que o esperado, apresentando criação de vagas de trabalho acima das expectativas, queda na taxa de desemprego e aumento dos salários médios no período.

No que se refere à atividade econômica, os últimos dados divulgados indicam um certo arrefecimento do setor de serviços e contração da indústria americana em setembro. A leitura final do PIB do segundo trimestre foi de 3,0% de crescimento, em linha com as estimativas, também corroborou com a percepção de consolidação do “pouso suave” da economia norte-americana.

Assumindo um posicionamento dependente dos dados, o Fed segue sem dar indícios a respeito dos próximos movimentos de sua política monetária, ainda que grande parcela do mercado espere que os novos cortes de juros sejam de 0,25 p.p. nas duas últimas reuniões deste ano. No cenário político, a corrida eleitoral se afunila ao longo do mês de outubro, mas ainda permanece incerta, com os candidatos Kamala Harris e Donald Trump em empate técnico segundo as pesquisas mais recentes.

Na zona do euro, após registrar crescimento econômico no segundo trimestre, os dados de sentimento/confiança relativos ao terceiro trimestre permanecem sinalizando alguma desaceleração da atividade, haja vista a persistente contração do setor industrial e recuo considerável do superávit comercial do bloco no início do período. Por outro lado, a manutenção da taxa de desemprego na mínima histórica de 6,4% e a inflação anualizada abaixo da meta justificaram o recente corte de juros realizado pelo Banco Central Europeu.

Apesar disso, o BCE projeta alta da inflação para o fechamento de 2024 em decorrência da pressão do setor de serviços, o que tem dificultado a continuidade do ciclo de afrouxamento monetário.

Já o Banco Central da China resolveu manter suas taxas de juros inalteradas, na contramão dos movimentos implementados pelos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

bancos centrais dos países desenvolvidos. A decisão surpreendeu o mercado mesmo que o país tenha apresentado dificuldades para acelerar a atividade econômica ao longo do primeiro semestre do ano, sobretudo no setor imobiliário, em virtude do pacote de estímulos realizados pelo governo, visando estimular a economia contemplando, entre outras medidas, a redução dos depósitos compulsórios dos bancos e das taxas das hipotecas.

Apesar do otimismo do mercado com a divulgação dos estímulos anunciados pelo governo chinês, parte dos investidores enxerga que as medidas podem gerar algum impacto positivo no curto prazo, mas que não serão suficientes para modificar a perspectiva de crescimento estrutural para 2024, uma vez que outras medidas já haviam sido anunciadas nos meses de junho e julho, mas que não impactaram a economia significativamente.

3.2 NACIONAL

O mercado de trabalho foi destaque, com a taxa de desocupação reduzindo para 6,6% no trimestre terminado em agosto. Além disso, observa-se aumento do rendimento dos trabalhadores. Apesar de serem dados positivos, surgem como fatores de atenção para a condução da política monetária, uma vez que podem gerar pressões inflacionárias. O Produto Interno Bruto (PIB) do 2º trimestre, divulgado no início de setembro, indicou avanço de 1,45% em relação ao trimestre anterior, com alta da Indústria e dos Serviços, enquanto a Agropecuária retraiu 2,33%.

O Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu elevar a taxa Selic em 0,25 p.p., para 10,75% a.a., em resposta à desancoragem das expectativas de inflação. Esse cenário tem sido reflexo principalmente de uma deterioração da situação fiscal do país e da atividade aquecida.

No quadro fiscal, embora a receita tenha crescido, influenciada pela atividade econômica aquecida e redução da taxa de desemprego, o ritmo de crescimento das despesas continua a preocupar. Além das incertezas quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos no Arcabouço Fiscal, a trajetória da dívida pública é também um ponto de grande atenção. De acordo com as estatísticas fiscais publicadas

pelo Banco Central, o déficit do setor público consolidado foi de R\$ 21,4 bilhões em agosto e de R\$ 256,3 bilhões em doze meses. No que se refere à dívida bruta, houve avanço de 0,2 p.p. do PIB em relação ao mês anterior, atingindo 78,5% do PIB, equivalente a R\$ 8,9 trilhões.

Esse cenário gerou aumento nas taxas de remuneração dos títulos públicos federais, o que indica uma maior percepção de risco para a economia brasileira, gerando impacto negativo na sustentabilidade da “rolagem da dívida” nacional. Com isso, os títulos públicos voltaram a apresentar uma “janela de oportunidade” com taxas substancialmente superiores à meta atuarial.

No que tange à inflação, o IPCA subiu 0,44% em setembro, impulsionado pelas altas nos preços de energia e alimentos. Com o resultado, o índice acumula alta de 3,31% no ano e 4,42% nos últimos 12 meses. Apesar do avanço ante a deflação registrada no mês anterior, o resultado de setembro veio levemente abaixo das projeções, que indicavam variação mensal de 0,46% e 4,43% em 12 meses.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 3,00% em 2024 e 1,93% em 2025, enquanto as projeções para o IPCA têm sido revistas para cima há algumas semanas, chegando a 4,38% para 2024 e 3,97% para 2025. O mercado também espera que o mais recente ciclo de alta de juros leve a taxa Selic a 11,75% ao final do ano e espera que terá um leve afrouxo na política monetária em 2025, levando a Selic a fechar o ano em 11,25%.

4. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Observadas às limitações e condições estabelecidas na Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação: **renda fixa; renda variável; investimentos no exterior; investimentos estruturados; fundos imobiliários; empréstimos consignados.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

O IPM considera os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Serão observados também, a compatibilidades dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

Para fins de cômputo dos limites definidos na Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 3º do art. 11.

4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Conforme art. 7º desta Resolução, no **segmento de renda fixa**, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo sejam aplicados em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerrados e integralmente liquidados;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e

valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, deve:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

4.2 DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Conforme o Art. 8º, no segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e de rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

4.3 DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Conforme o Art. 9º no segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de desempenho superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

4.4 DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Conforme o Art. 10, no segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu

capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômicas, mantenha a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescido da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

4.5 DO SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Conforme o Art. 11, no segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

4.6 DO SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Conforme o Art. 12, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

4.7 ENQUADRAMENTO

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções permitidas pela Resolução 4.963 e Portaria 1467, a decisão de alocação dos recursos para 2025 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, com o intuito de obter retorno próximo a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Reenda	Títulos Tesouro	R\$ 0.000	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fixa	Fundo Nacional						



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV - EDIÇÃO 1166

- S E L I C - A r t . 7 º, I, " a ".									A r t . 7 º, I, " b "						
	F I R e n d a F i x a R e f e r e n c i a d o 1 0 0 %	R \$ 3 8 5 . 1 2 0 , 1 6	9 4 , 8 3 %	10 0,0 0%	3 0 . 0 0 %	7 0 . 0 0 %	1 0 0 . 0 0 %		F I e m Í n d i c e s d e R e n d a F i x a 1 0 0 %	R \$ 0 . 0 0	0 . 0 0 %	10 0,0 0%	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %
tí t u l o s T N -									tí t u l o s T N - A r t . 7 º, I, " c "						



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV - EDIÇÃO 1166

	"O p e r a ç õ e s C o m p r o m i s s a d a s - A r t . 7 º, II	R \$ 0 . 0 0 0	0 . 0 0 0 %	5,0 0%	0 . 0 0 0 %	0 . 0 0 0 %	0 . 0 0 0 %	I d e Í n d i c e s R e n d a F i x a - A r t . 7 º, II I, "b"	\$ 0 . 0 0 0	. 0 0 0 %	00 %	. 0 0 0 %	. 0 0 0 %	. 0 0 0 %
	F I R e n d a F i x a - A r t . 7 º, II I, "a"	R \$ 2 0 . 9 5 6 , 9 5	5 , 1 7 %	60,00 %	0 . 0 0 0 %	3 0 . 0 0 0 %	4 0 . 0 0 0 %	A t i v o s B a n c á r i o s - A r t . 7 º, I V	R \$ 0 . 0 0 0	0 . 0 0 0 %	20,00 %	0 . 0 0 0 %	0 . 0 0 0 %	6 . 0 0 0 %
F	R	0	60,	0	0	0	0	F I D	R \$ 0 0	0 . 0 0	5,0 0%	0 . 0 0	0 . 0 0	0 . 0 0



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV - EDIÇÃO 1166

ir e it o s C r e d i t ó r i o s (F I D C) - s ê n i o r - A r t . 7 º , V ," a "	. 0 0	0 %		0 %	0 %	0 %
	R \$ 0 . 0 0	0 . 0 0 %	5,0 0%	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	4 . 0 0 %
F I R e n d a F i x a " C r é d						
it o P r i v a d o " - A r t . 7 º , V ," b "						
F I " D e b e n t u r e s " - A r t . 7 º , V ," c "	R \$ 0 . 0 0	0 . 0 0 %	5,0 0%	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %
S u b t o t a l	R \$ 4 0 6 . 0 7 7	1 0 0 , 0 0 %	-	3 0 . 0 0 %	1 0 0 . 0 0 %	1 5 0 . 0 0 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV - EDIÇÃO 1166

		, 1 1						s t i m e n t o s E x t e r i o r	a F i x a - D í v i d a E x t e r n a - A r t . 9 º; I							
R e n d a V a r i á v e l	F I A ç õ e s - A r t . 8 º; I	R \$ 0 , 0 0	0 , 0 0 %	30, 00 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %									
	F I d e Í n d i c e s A ç õ e s - A r t . 8 º; II	R \$ 0 . 0 0	0 . 0 0 %	30, 00 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %									
	S u b t o t a l	R \$ 0 , 0 0	0 . 0 0 %	-	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %									
I n v e	F I R e n d	R \$ 0 . 0 0	0 . 0 0 %	10, 00 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %			F I n v e s t i m e n t o n o E x t e r i o r - A r t . 9 º;	R \$ 0 . 0 0	0 . 0 0 %	10, 00 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %	0 . 0 0 %



BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

	s s o - A r t · 1 0 , I I						
	S u b t o t a l	R \$ 0 , 0 0	0 , 0 0 %	-	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %
F u n d o s	F I I m o b i l i á r i o - A r t · 1 1	R \$ 0 · 0 0	0 · 0 0 %	5,0 0%	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %
I m o b i l i á r i o s	S u b t o t a l	R \$ 0 · 0 0	0 · 0 0 %	-	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %
E m p r	E m p r	R \$ 0 · 0 0	0 · 0 0 %	5,0 0%	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %

p r é s t i m o s	é s t i m o s C o n s i g n a d o s - A r t · 1 2	0 0	%		%	%	%
C o n s i g n a d o s	S u b t o t a l	R \$ 0 · 0 0	0 · 0 0 %	-	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %	0 · 0 0 %
T o t a l G e r a l		R \$ 4 0 6 · 0 7 7 , 1 1	1 0 0 · 0 0 %	-	-	1 0 0 · 0 0 %	-

4.7.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

Segm ento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Limite Superio r (%)					
Rend a Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100,00 %	0,00%	20, 00 %		FI "Debentures"- Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%	0,0 0%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	25,00%	60,00%		Subtotal	100,00 %	40,00 %	144 ,00 %
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00 %	0,00%	0,00%	Rend a Variá vel	FI Ações - Art. 8º, I	30,00 %	0,00%	18, 00 %
	Operações Compromissad as - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,0 0%		FI de Índices Ações - Art. 8º, II	30,00 %	0,00%	2,0 0%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	60,00 %	15,00 %	40, 00 %		Subtotal	30,00 %	0,00%	20, 00 %
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	60,00 %	0,00%	0,0 0%	Invest iment os no Exteri or	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00 %	0,00%	10, 00 %
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	20,00 %	0,00%	20, 00 %		FI Investimen to no Exterior - Art. 9º, II	10,00 %	0,00%	10, 00 %
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	2,0 0%		FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00 %	0,00%	10, 00 %
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%	2,0 0%		Subtotal	10,00 %	0,00%	10, 00 %
					Invest iment os Estrut urados	FI Multimerc ado - aberto - Art. 10, I	10,00 %	0,00%	10, 00 %
						FI em Participaçõ es - Art. 10, II	5,00%	0,00%	3,0 0%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

	FI “Ações - Mercado de Acesso”- Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,0 0%
	Subtotal	15,00 %	0,00%	13, 00 %
Fund os Imobi liários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	3,0 0%
	Subtotal	5,00%	0,00%	3,0 0%
Empr éstim os Consi gnado s	Empréstim os Consignad os – Art. 12	5,00%	0,00%	0,0 0%
	Subtotal	5,00%	0,00%	0,0 0%
Total Geral		-	40,00 %	-

4.8 VEDAÇÕES

A diretoria do IPM deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

Operações compromissadas;

Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao

menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;

A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

5 META ATUARIAL

Conforme determina a Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a taxa de desconto atuarial efetiva máxima real admitida nas projeções atuariais será a resultante do disposto no Art. 3º do Anexo VII, conforme:

Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

§ 1º Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Desta forma, considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do IPM para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2024, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, alterada pela Portaria MPS nº 1499, de 28 de maio de 2024, é 4,80%.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

Dado que não possui saldo igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em recursos, não haverá aplicação do art. 3º acima definido. Sendo assim, a taxa de juros real a ser utilizada para composição da meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2025 é de **IPCA + 4,80%**.

6. ESTRUTURAÇÃO DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, a gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do IPM será própria.

7. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através dos relatórios disponibilizados. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência

social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito;

II - Risco moderado, de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

8. DOS RISCOS

É importante que o Instituto de Previdência esteja atento a todos os riscos inerentes aos fundos de investimentos, entre os quais os mais importantes são:

8.1 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado. Este risco pode ser definido como o risco de se verificar perdas nos investimentos em decorrência das variações nos preços de mercado.

As categorias de risco de mercado incluem:

- Risco de taxa de juros: resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível, inclinação e curvatura das curvas de rendimentos, às volatilidades das taxas de juros e spreads de crédito.
- Risco de preço das ações: decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

ações.

- Risco de taxa de câmbio: resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
- Risco de preço de commodities: decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias “commodities”.

8.2 RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, todo RPPS deverá observar: que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

8.3 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no

prazo desejado. O custo diante, consequentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é preocupação constante para o IPM, que adotará um sistema de gerenciamento do risco de liquidez de forma a manter constantemente, porém sem excessos, recursos suficientes em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, o Instituto busca reduzir a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo e manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime;

8.4 RISCO DE SOLVÊNCIA

É o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter a carteira, aderente ao seu perfil de investidor, mas buscará obter retornos dos investimentos, compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

8.5 RISCO SISTÊMICO

É o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano.

8.6 RISCO REPUTACIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024/ANO XLIV – EDIÇÃO 1166

Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle deverão realizar reuniões periódicas com o gestor de recursos e com o comitê de investimento, no mínimo, semestralmente e registrar em ata os assuntos abordados.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantadas deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

O IPM opta por uma gestão com perfil conservador/moderado, o que significa não se expor a alto nível de risco, entretanto, não devendo-se perder a oportunidade em função de garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

A presente Política de Investimentos poderá ser revista ou alterada em caso de necessidade para a adequação de suas orientações às novas condições de conjuntura econômicas e/ou alterações na legislação. As revisões realizadas nesta Política de Investimento deverão ser justificadas e aprovadas pelo CMP do RPPS.

10. APROVAÇÃO

Fica aprovada a Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal – IPM, para o exercício de 2025, nos termos dispostos neste documento.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 20 de dezembro de 2024.

Iria Maria Maia Pereira de Oliveira
Presidente do IPM
Gestora de Recursos

Gilberlaneo de Melo Oliveira
Membro do Conselho

Maria Edinilma Ferreira da Cunha
Membro do Conselho

José Ozanir Olímpio Maia
Membro do Conselho

Maria Adalgisa Braga A. de Almeida
Membro do Conselho

Kal Max Angelo Braga da Silva
Membro do Conselho

Josiana Braga Martins
Membro do Conselho

Maria Auxiliadora Soares Pereira
Membro do Conselho